# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Instrução Normativa n. º 09, de 12 de dezembro de 2017.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União n°. 59, de 29 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O preâmbulo da Instrução Normativa nº 09/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União n°. 59, de 29 de março de 2016, e considerando a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto n.º 1.590/1995, e o Decreto n.º 1.867/1996 e a instrução normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018(\*) publicado em: 21/09/2018 | edição: 183 | seção: 1 | Página: 124, que dispõem sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais; Considerando a portaria nº 121, de 27 de março de 2019 do Ministério da Economia. (NR)”

Art. 2º O art. 11. da Instrução Normativa nº 09/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Em casos de licença para tratamento de saúde, caberá ao servidor requerer a sua chefia imediata o afastamento seguindo a Instrução Normativa específica da Univasf que estabelece critérios e procedimentos para a concessão da referida licença, a qual será homologada pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS e registrada no sistema. O órgão de gestão de pessoas é quem lançará a ocorrência no ponto eletrônico nesses casos.”

Art. 3º O art. 14 da Instrução Normativa n.º 09/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As solicitações que reputem crédito ou débito na carga horária a ser cumprida pelo servidor, deverão ser lançadas pelo mesmo até a homologação da chefia imediata a qual deverá verificar mensalmente o calendário disponibilizado no SIGRH quanto ao período de homologação do ponto eletrônico. (NR)”

Art. 4º Revogar o parágrafo 2º do artigo 18 da Instrução Normativa n.º 09/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 5º O art. 28. da Instrução Normativa n.º 09/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Ficam dispensados do controle de frequência os ocupantes dos Cargos de Direção hierarquicamente iguais ou superiores a CD-3”

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Petrolina/PE, 02 de abril de 2019.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

Reitor

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS**

**FOLHA DE ASSINATURAS**

*Emitido em 02/04/2019*

**PORTARIA Nº 05/2019 - GR (11.01.02)**

**(Nº do Documento: 697)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 02/04/2019 17:40 )*

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

*REITOR 1528832*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em [https://sig.univasf.edu.br/documentos/](https://sig.univasf.edu.br/public/jsp/autenticidade/form.jsf) informando seu número: **697**, ano: **2019**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **02/04/2019** e o código de verificação: **06375356cd**